

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

2013

L E I N.º 2.243, de 04 de outubro de

EMENTA: Dispõe sobre colocação de banheiros químicos adaptados aos deficientes nos eventos realizados no Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Itabuna, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados aos deficientes.

Art. 2º - O banheiro químico adaptado nos termos referidos no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente pelos deficientes, exceto acompanhante.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalados, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados ou construído e/ou obrigatoriamente 1 (um) para cada grupo de até 20 (vinte) banheiros químicos (móveis) ou banheiros fixos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei pelas entidades ou empresas promotoras dos eventos de que trata esta Lei, sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 58 (cinquenta e oito) UFM's - Unidade Fiscal Municipal, por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de outubro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano